



CÂMARA DE VEREADORES DO BELO JARDIM - PE.

Lei nº 153

EMENTA: Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal do BELO JARDIM, a permutar prédio público e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Belo Jardim DECRETA:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o prédio Público sita a Rua São Lourenço, nesta cidade, onde funciona a Escola São José, com o prédio pertencente a Sociedade Cultura Musical desta Cidade.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1972.



José Ramos da Silva - PRESIDENTE -



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

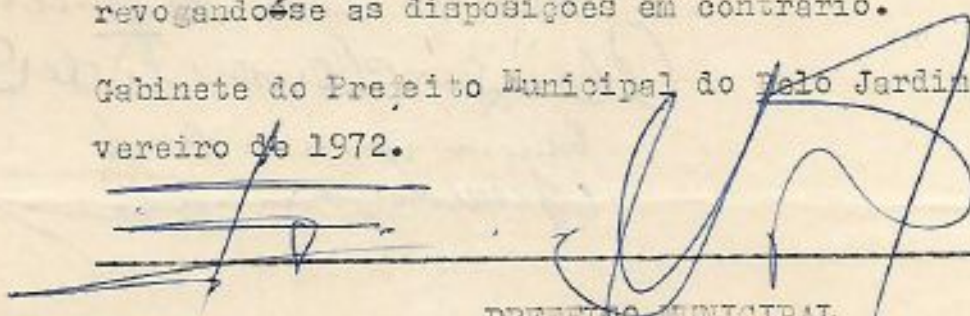
PROJETO DE LEI Nº 153

EMENTA: Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal do BELO JARDIM, a permutar prédio público e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o prédio público sita a Rua São Lourenço, nesta cidade, onde funciona a Escola São José, com o Prédio pertencente a Sociedade Cultural Musical desta cidade.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 10 de fevereiro de 1972.



PREFEITO MUNICIPAL

a) Francisco Cintra Galvão -

109
 José Alves Pinheiro
 Paulo Teodoro de Azevedo
 Alcides Clemente da Silva
 Eduardo Gomes de Azevedo
 Geraldo Gomes de Azevedo